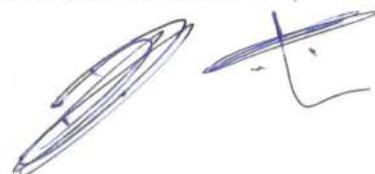
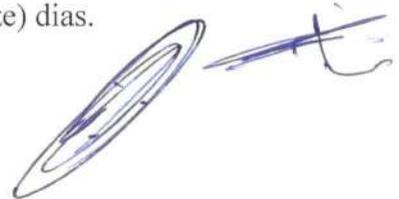


**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES E EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE PONTA GROSSA, REALIZADA NO DIA 08 DE MARÇO DE 2024, CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO JORNAL DIÁRIO DOS CAMPOS, EDIÇÃO DE 01 DE MARÇO DE 2024.**

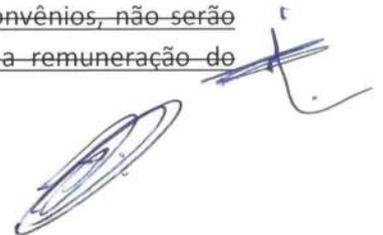
Ao oitavo dia do mês de março de dois mil e vinte e quatro, das 9h às 17h, considerando os horários diversos de cada categoria e especificidade de cada convenção coletiva, os associados poderão comparecer na sede do sindicato, para assinar a lista de presença, e em cédula de forma secreta, manifestar a autorização ou não, para que a diretoria pratique todos os atos mencionados no edital de convocação. A autorização se dá com a manifestação favorável de pelo menos 2/3 daqueles que votarem, na Rua General Carneiro, nº 968 – na cidade de Ponta Grossa /PR, sob a presidência do presidente do sindicato, Gerry Anderson Taques Ribas, CPF: 006.257.489-21, em segunda convocação com a presença de 18 (dezoito) associados conforme consta na lista de presenças, realizou-se assembleia geral extraordinária do sindicato para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) Deliberação sobre as pautas de reivindicações a serem encaminhadas para as categorias econômicas representante da para as negociações das convenções coletivas com data-base em maio, junho, outubro de 2024 e janeiro de 2025; b) Autorização para a Diretoria do sindicato negociar e firmar as convenções coletivas de trabalho na forma da letra “a” do presente edital, estabelecer pisos e reajustes salariais, inclusive firmar termos aditivos e deliberar sobre a vigência dos instrumentos coletivos. c) Autorização para a diretoria ajuizar protesto judicial para garantia da data-base, e suscitar Dissídio Coletivo de Trabalho, interpor recursos e firmar acordos, caso se tornem infrutíferas as negociações; d) Incluir na para as decisões dos trabalhadores sobre a sustentabilidade financeira da entidade sindical com repasse de percentuais para as entidades superiores nos termos de seus Estatutos; e) Outras reivindicações de interesse da classe. A seguir foi colocado em discussão o item “a”. Após serem prestadas informações e esclarecimentos, o referido item foi colocado em votação, o qual foi aprovado por unanimidade dos presentes. A seguir foi colocado em discussão o item “b”. Feita a leitura, foram feitos os esclarecimentos sobre a matéria, e colocado em votação, o qual foi aprovado por unanimidade. Em ato contínuo foi colocado em apreciação o item “c”. Colocado em discussão o mencionado item o qual a votação se deu por escrutínio secreto, após a votação, feita a contagem, sendo 18 (dezoito) votos a favor, sendo assim, esse item foi aprovado por unanimidade Em ato contínuo passou-se ao item “d”. Colocado em discussão e como ninguém se manifestou, foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade. Prosseguindo os trabalhos, foi colocado em discussão e em votação o item “e” Após discussões e debates sobre uma minuta apresentada pela diretoria do sindicato e feitas alterações e incluídas outras reivindicações, a pauta foi aprovada por todos os presentes, a qual ficou assim disposta: CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE: As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2023 a 30 de setembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de outubro. CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA: A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) empregados no comércio hoteleiro e



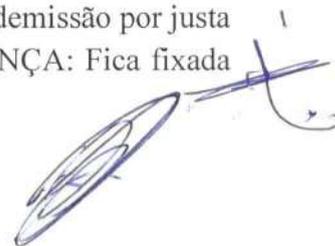
similares e em turismo e hospitalidade, com abrangência territorial em Ponta Grossa/PR. CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL: A partir de 1º de outubro de 2024, o piso salarial mínimo da categoria, será o resultado da aplicação do INPC do período compreendido de 1º de outubro de 2023 a 30 de setembro de 2024, com mais 4% (quatro por cento), a título de aumento real, incidentes sobre o piso salarial de setembro de 2024. PARÁGRAFO SEGUNDO: Para as jornadas dos regimes de turnos ininterruptos de revezamento e 12x36, aplica-se o piso fixado no caput da presente cláusula. CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL: Os salários fixos dos integrantes da categoria profissional vigentes em 30 de abril de 2024, serão corrigidos com a aplicação do INPC do período compreendido de 1º de outubro de 2023 a 30 de setembro de 2024, mais 4% (quatro por cento) a título de aumento real. CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO: O pagamento do salário será efetuado contrarrecibo, contendo discriminadamente, as parcelas pagas, inclusive a parte variável, horas extras, e os descontos efetuados, além do valor dos depósitos do FGTS e número de horas extras correspondentes. Parágrafo Primeiro: Terá força de recibo o comprovante de depósito em conta bancária, aberta para esse fim em nome de cada empregado, com o consentimento deste. Parágrafo Segundo: O empregado e empregador que optar pelo pagamento via depósito bancário fica dispensado da assinatura física no contracheque/holerite. CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS SALARIAIS: Fica vedado às empresas descontarem de seus empregados recepcionistas, caixas, tesoureiros e outros que manipulam valores da empresa, as importâncias pagas em cheques que venham a ser devolvidos por insuficiência de fundos, recolhidos por estes, desde que o empregado tenha obedecido às normas da empresa no tocante a esses recolhimentos, que deverão ser postas por escrito. CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS AUTORIZADOS: Além dos descontos previstos em lei, os empregadores poderão proceder descontos dos salários dos seus empregados à título de seguro, associação de funcionários, assistência médica e odontológica, inclusive aquelas instituídas ou mantidas pelo sindicato obreiro, previdência privada e farmácia, desde que expressamente autorizados pelos empregados, limitado a 50% do salário base. CLÁUSULA OITAVA - QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS: Fica convencionado que as rescisões de contrato homologadas pelo sindicato profissional importam em quitação exclusivamente dos valores efetivamente pagos. ~~CLÁUSULA NONA - CONCESSÃO DO DSR: É facultado o trabalho aos domingos e feriados, devendo o Empregador estabelecer uma escala de revezamento mensal, capaz de garantir o descanso semanal remunerado em, pelo menos, um domingo por mês, independentemente do gênero do empregado (seja homens ou mulheres). Parágrafo Único - Em havendo trabalho aos feriados, a remuneração dos empregados que trabalharem nesses dias será paga em dobro, exceto se a empresa determinar outro dia de folga no prazo de 30 (trinta) dias.~~ CLÁUSULA NONA - CONCESSÃO DO DSR: É facultado o trabalho aos domingos e feriados, devendo o Empregador estabelecer uma escala de revezamento mensal, capaz de garantir o descanso semanal remunerado em, pelo menos, dois domingos por mês, independentemente do gênero do empregado (seja homens ou mulheres). Parágrafo Único - Em havendo trabalho aos feriados, a remuneração dos empregados que trabalharem nesses dias será paga em dobro, exceto se a empresa determinar outro dia de folga no prazo de 15 (quinze) dias.



CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS: As horas extras, poderão ser feitas, na forma da Lei e serão pagas com o adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO: É considerado noturno o trabalho realizado das 22h00min até o final da jornada, e o adicional é de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a hora normal. ~~CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INSALUBRIDADE: Todo TRABALHADOR, cuja principal função seja a de COLETA, REMOÇÃO e DESTINAÇÃO DE LIXO e RESÍDUOS do estabelecimento, sendo a função exercida considerada insalubre a partir dos Programas Ambientais (PPRA e/ou LTCAT) obrigatórios ao empregador, receberá o pagamento do adicional de insalubridade em percentual estipulado no Programa, o qual incidirá sobre salário do empregado, à título de Adicional de Insalubridade.~~ CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INSALUBRIDADE: Todo TRABALHADOR, que atua na COLETA, REMOÇÃO e DESTINAÇÃO DE LIXO e RESÍDUOS do estabelecimento, obrigatórios receberá o pagamento do adicional de insalubridade em percentual não inferior a 20% (vinte por cento) calculado sobre o salário base. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANUÊNIO: Os empregados abrangidos pelo presente instrumento coletivo de trabalho terão 2% (dois por cento), mensalmente, sobre seus salários a título de anuênio por ano de serviço prestado ao mesmo empregador, que deve ser lançado de forma discriminada no holerite. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contagem do tempo de serviço para fins de adquirir o direito ao anuênio será computada a data de 1º de janeiro de 2011, inclusive. PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados admitidos posteriores a 1º de janeiro de 2011, farão jus ao adicional de 2% (dois por cento), a partir da data que completar 1 ano de serviço prestado ao mesmo empregador. PARÁGRAFO TERCEIRO - O adicional previsto no caput desta cláusula aplica-se sobre o salário base do empregado e integra a remuneração para todos os efeitos legais, ficando limitado o adicional em 16% (dezesesseis por cento). ~~CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE - DESCONTO DO EMPREGADO: Na forma do parágrafo único do artigo 4º da Lei 7.418, de 16/12/1985 e/ou a Solução de Consulta COSIT n. 4.021, de 17/08/2020 (DOU 1 de 19/08/2020) é facultado ao Empregador descontar, no máximo, 6% (seis por cento) do salário base do Empregado a título de vale transporte.~~ PARÁGRAFO ÚNICO: É facultado às partes (Empregado e Empregador) a conversão do vale transporte em dinheiro, mantida a sua natureza jurídica indenizatória. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE - DESCONTO DO EMPREGADO: É facultado às partes (Empregado e Empregador) a conversão do vale transporte em dinheiro, mantida a sua natureza jurídica indenizatória. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL: Em caso de morte do empregado, no prazo de 10 (dez) dias da data da ocorrência do falecimento, a empresa concederá auxílio funeral equivalente a 01 (um) piso da categoria, que será pago a (o) viúva (o) ou dependente, e na falta destes, ascendentes ou descendentes. PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas que facultativamente contratarem seguro de vida com a previsão de pagamento de auxílio funeral no valor mínimo de um piso da categoria, estarão isentas da obrigação contida no caput. ~~CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ALIMENTAÇÃO: A alimentação e a assistência médica, fornecida gratuitamente pelo empregador, diretamente ou através de convênios, não serão consideradas salário "in natura", não integrando para nenhum efeito a remuneração do~~

A handwritten signature in blue ink is located at the bottom right of the page. To its left is a circular stamp, also in blue ink, which appears to be a company or union seal. The signature is written over the stamp and extends to the right.

~~empregado.~~ CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CÓPIAS DE DOCUMENTOS: Os empregadores fornecerão aos seus empregados, cópias de todos os documentos por ele assinados relacionados com sua admissão e demissão. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: Para sua validade, os contratos de experiência deverão ser expressamente celebrados. PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica convencionado que o contrato de experiência somente poderá ser celebrado com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, e não poderá ser celebrado na readmissão. PARÁGRAFO SEGUNDO – A prorrogação do contrato de experiência não pode ser por prazo inferior ao do primeiro período, desde que não ultrapassado o prazo máximo legal de 90 dias. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VIA DE HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO: Por ocasião de eventual homologação das rescisões de contrato, as empresas deverão, juntamente com as vias destinadas ao empregado, apresentar uma via destinada ao Sindicato Profissional e pagar as verbas devidas, nos prazos dos parágrafos 6º do art. 477 da CLT. Neste mesmo prazo o empregador deverá fazer a entrega ao empregado, dos documentos para saque do FGTS – chave de conectividade e os formulários para Seguro Desemprego, sob as penas da aplicação da multa do parágrafo 8º, do dispositivo legal antes mencionado. PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos documentos de aviso prévio e termos de rescisão contratual relativos a empregados com menos de um ano de serviço, que não saibam ler nem escrever, o empregador deverá além de sua impressão digital fazer constar à assinatura de duas testemunhas. PARÁGRAFO SEGUNDO: No ato de homologação ou de quitação de rescisões de contrato de trabalho, o empregador entregará ao empregado o extrato de conta do FGTS constando a situação dos depósitos e rendimentos do trimestre imediatamente anterior ao desligamento do empregado. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO: Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, o empregado despedido sem justa causa no caso de obter novo serviço antes do término do referido aviso, devendo o empregado manifestar por escrito o seu interesse e apresentar declaração assinada pelo novo empregador, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÕES DO AVISO PRÉVIO: A empresa deverá fazer constar no aviso prévio o dia, horário e local em que o empregado deverá comparecer, para o recebimento das verbas rescisórias, sob pena de não poder alegar que eventual atraso seja ocasionado pelo empregado. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO: Será garantido o salário igual ao do empregado que está sendo substituído, sem considerar vantagens pessoais, ao empregado que por um período superior a 30 dias executar tarefas cumpridas anteriormente por aquele empregado e não inerentes à função para a qual foi contratado. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE QUANDO DO RETORNO DAS FÉRIAS: É vedada a despedida do trabalhador pelo período de 30 (trinta dias) dias contados de seu retorno das férias, desde que estas não sejam fracionadas, não podendo ser concedido aviso prévio neste período. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE GESTANTE: Fica convencionada a estabilidade provisória da empregada, desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária, não podendo a mesma ser pré-avisada durante tal período, ressalvada a hipótese de demissão por justa causa. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE DOENÇA: Fica fixada



em 30 (trinta) dias após o seu retorno à empresa, a estabilidade provisória do empregado que ficar aos cuidados da Previdência Social, sob qualquer forma de auxílio que o afaste do serviço, não podendo nesse período ser dado aviso prévio, desde que o afastamento seja igual ou superior a 60 (sessenta) dias, salvo disposições mais benéficas constantes de lei. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABORTO NÃO CRIMINOSO: Fica assegurada estabilidade de 60 (sessenta) dias à empregada que sofreu aborto, contados a partir do retorno do afastamento estabelecido no art. 395 da CLT, desde que notificada expressamente a empregadora. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE DO DIRIGENTE SINDICAL: Fica assegurada a estabilidade do empregado eleito para mandato sindical, desde a candidatura até 1 (um) ano após o término do mandato, independente a função, inclusive aos membros do conselho fiscal. Parágrafo único: É facultado ao empregado e empregador, acordarem licença não remunerada, bem como redução de jornada de trabalho proporcional ao salário. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTUDANTE - PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO E ABONO DE FALTAS: Fica vedada a prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes que comprovarem a prestação de exames. PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão abonadas as faltas dos empregados estudantes ou vestibulandos, quando comprovarem a prestação de exames (ENEM, ENAD, PSS, ENCCEJA e assemelhados) no horário de trabalho. PARÁGRAFO SEGUNDO: As hipóteses do caput e do parágrafo anterior estão condicionadas a aviso ao empregador com 72 de antecedência e comprovação. ~~CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - BANCO DE HORAS: Conforme o disposto no artigo 59 e parágrafos da CLT, é facultado banco de horas: a) — mediante acordo individual escrito para que o excesso de horas em um dia possa vir a ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de seis meses, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias; b) — mediante acordo coletivo de trabalho firmado com o Sindicato Profissional para que o excesso de horas em um dia possa vir a ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.~~ CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ~~HORÁRIOS PARA REFEIÇÃO: Fica autorizado ao empregado e empregador, por este instrumento, em qualquer trabalho contínuo cuja duração exceda de 6 (seis) horas: a) Prorrogar o intervalo intrajornada de 2 (duas) até 4 (quatro) horas, mediante acordo individual escrito; b) — Prorrogar o intervalo intrajornada acima de 4 (quatro) até 6 (seis) horas, mediante acordo individual escrito em que seja expressamente convencionada a concessão de vale transporte necessário para o deslocamento residência trabalho e vice-versa no horário destinado ao intervalo intrajornada.~~ CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS PARA ACOMPANHAMENTO HOSPITALAR: De acordo com o ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, em vista da medida que elegem como princípio fundamental da criança e proteção integral incumbido pelos pais, igualmente, os deveres impostos nos artigos 1.643 e 1.635 do Código Civil, o empregado, pai, mãe ou responsável legal poderá faltar ao serviço sem prejuízo da remuneração por um período até 15 (quinze) dias, para acompanhar e cuidar de filho menor de até 12 (doze) anos, no caso de internação hospitalar (apenas), mediante entrega de atestado médico.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AUSÊNCIAS LEGAIS: Serão consideradas ausências legais, e como tal não poderão ser descontadas dos salários: a) 5 dias consecutivos, por motivo de casamento, mediante prévio aviso ao empregador de 30 dias. b) 5 (cinco) dias em caso de falecimento de ascendente e descendente; c) 3 (três) dias sogro ou sogra, nora ou genro; d) Até 4 dias, no caso de necessidade de internamento hospitalar de cônjuge ou filhos acima de 12 anos, e para obtenção de documentos legais, desde que devidamente comprovados. CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIAS: Quando realizados fora do horário normal, os cursos e reuniões obrigatórios terão seu tempo remunerado como trabalho extraordinário. CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA AOS DIRIGENTES SINDICAIS: Os empregadores se comprometem a conceder licença remunerada aos empregados dirigentes sindicais que não estejam licenciados a serviço do sindicato profissional, quando participarem de encontros, reuniões, congressos, simpósios, cursos, etc., representando e no interesse da categoria profissional, licença que será solicitada pelo sindicato com antecedência mínima de cinco (5) dias, desde que tal licença não seja superior a dez (10) dias por ano. CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS TRABALHADORES: As empresas ficam responsáveis pela assistência jurídica que o trabalhador necessitar em razão de evento ocorrido durante o horário de trabalho, inclusive o de locomoção em razão do contrato de trabalho, desde que não seja comprovado o dolo do trabalhador. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES: As empresas que obrigarem o uso de qualquer vestuário, com ou sem a logomarca da empresa, deverão fornecer o vestuário, sem nenhum custo para o empregado, que deverá ser devolvido ao término do contrato de trabalho. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EXAMES MÉDICOS: Os exames médicos realizados quando da admissão, demissão e outros momentos determinados por lei, deverão ser custeados pelos empregadores. Do exame realizado por ocasião da demissão do empregado, deverá ser entregue cópia ao sindicato dos empregados no ato da homologação, nos termos estabelecidos na Norma Regulamentadora Nº. 07. CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS: Fica convencionado que os atestados médicos firmados por profissionais credenciados pelo Sindicato Profissional, terão a mesma validade que os firmados pela Previdência Social, salvo convênio firmado pela empresa. CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, DOENTES OU PARTURIENTES: Obriga-se o empregador a providenciar o socorro ao empregado, com urgência, para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - SINDICALIZAÇÃO: Os convenentes ajustam que não serão colocados obstáculos à sindicalização dos empregados, de acordo com o que preceitua o Art. 543, § 6º da CLT. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO E CONVOCAÇÕES: Os empregadores permitirão ao Sindicato Profissional a fixação em local visível aos empregados, de avisos, convocações para assembleias e material atinente à sindicalização. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS: Assegura-se aos dirigentes do sindicato profissional e a seus prepostos, o livre acesso às empresas, nos horários destinados ao intervalo dos trabalhadores. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADE DO



SINDICATO PROFISSIONAL: As empresas se obrigam a efetuar o desconto das mensalidades dos associados do Sindicato Profissional, bem como a efetuar o repasse das importâncias descontadas até 05 (cinco) dias após o desconto, sob as penas do art. 600 da CLT, sem prejuízo das demais cominações legais. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL: Amparados pelos Artigos 513 "e" da CLT, Art. 7º, XXVI da Constituição Federal que assegura que as convenções e os acordos coletivos possuem efeito normativo semelhante à lei, e: a) considerando que o Supremo Tribunal Federal (STF) julgou constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais para todos os empregados de uma categoria, ainda que não sejam sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição, conforme tese de repercussão geral fixada no Tema 935 da Corte Superior no Agravo no Recurso Extraordinário (ARE) 1018459, assim disposto: "É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição"; b) Considerando que a entidade sindical cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais de toda a categoria, e participa compulsoriamente das negociações coletivas, firmando instrumentos normativos (convenções e acordos coletivos) com efeito erga omnes - beneficiam toda a classe representada; c) Considerando que a presente convenção assegura aos trabalhadores reajuste salarial, piso salarial e adicionais, acima dos previstos em leis, as empresas devem adotar os seguintes procedimentos em relação a contribuição em favor do sindicato profissional: PARÁGRAFO PRIMEIRO: As Empresas ficam obrigadas a efetuar o desconto do salário de cada empregado, a Contribuição Negocial já aprovada em Assembleia Geral realizada no dia 29 de fevereiro de 2024, em favor do Sindicato Profissional, equivalente ao valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) em duas parcelas de R\$ 75,00 (sessenta e cinco reais) cada uma, nos seguintes termos, sob as penas do art. 600 da CLT, cujos procedimentos serão informados em guia de recolhimento. a) A primeira parcela deve ser descontada no salário do mês outubro de 2023, com recolhimento até 10 de novembro de 2024. b) A segunda parcela deve ser descontada no salário do mês novembro de 2024, com recolhimento até 10 de dezembro de 2024. PARAGRAFO PRIMEIRO - OPOSIÇÃO AOS DESCONTOS: O Prazo para oposição ao desconto será de 10 dias contados da validação do registro da convenção pelo Ministério do Trabalho no Sistema Mediador. PARAGRAFO SEGUNDO – PROCEDIMENTO DE OPOSIÇÃO: Os empregados que desejarem se opor aos descontos deverão manifestar sua oposição individualmente através de carta de próprio punho em 2 vias de igual teor, sem ingerência da empregadora ou de terceiros. A carta de oposição deve ser entregue de forma personalíssima mediante recibo do Sindicato dos Trabalhadores ou por Aviso de Recebimento pelo correio em correspondência encaminhada individualmente, não sendo, portanto, admitido o encaminhamento de forma coletiva. PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedado aos empregadores ou aos seus prepostos, assim considerados os gerentes e assemelhados, e os integrantes do departamento pessoal e financeiro, a adoção de quaisquer procedimentos visando induzir os empregados em proceder a oposição ao desconto, lhes sendo igualmente vedado a elaboração de modelos de documentos de oposição para serem copiados pelos empregados. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA



QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL: CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO: Estipula-se multa de 1 (um) piso salarial, da categoria em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente convenção coletiva de trabalho em benefício da outra parte, sejam os empregados, sejam os empregadores, sejam as entidades sindicais convenientes. Tal penalidade é devida por instrumento normativo descumprido. PARÁGRAFO ÚNICO: Não se aplica a multa prevista no caput quando a cláusula convencional já tiver previsão de multa específica. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL: Fica asseguradas às entidades convenientes poderes para ajuizar AÇÃO DE CUMPRIMENTO, na qualidade de substituto processual, sem que para tanto necessite de outorga de procuração pelos beneficiados. Fica aqui autorizado o Sindicato profissional representar em ações de cumprimento todos os integrantes da categoria, associados ou não, independentemente da outorga de procuração e de assembleia geral dos empregados. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DAS CÂMERAS DE SEGURANÇA: Fica reconhecido o legítimo interesse, podendo as empresas implantar sistema de vigilância mediante câmeras em locais de uso comum para garantir a segurança de todos (trabalhadores, clientes, usuários, etc.). CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS: É facultado o compartilhamento de dados feito em benefício do empregado, como por exemplo, para fins de auditoria, compliance, tratamento de cartão ponto e/ou folha de pagamento através de empresa terceirizada, empresa de trabalho temporário, plano de saúde, plano odontológico, seguro de vida, etc. SEGURO E PROTEÇÃO A SAÚDE: O seguro estabelecido na presente cláusula visa garantir melhores condições à categoria, proporcionando segurança e vantagens aos trabalhadores e empregadores. PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecida a obrigatoriedade do presente seguro de acidentes pessoais e assistências no valor de R\$ 24,95 (vinte e quatro reais e noventa e cinco centavos), para cumprimento e pagamento integral pelo empregador, conforme a seguinte tabela de coberturas e assistências: PLANO OURO Versão 4.1.2024 – R\$ 24,95:

ASSISTÊNCIAS PARA OS TRABALHADORES			
BENEFÍCIOS	VALOR	PARCELAS	DESCRIÇÃO
KIT NATALIDADE	R\$ 450,00	-	Nascimento de filho(a) da empregada titular.
CESTA BÁSICA	R\$ 500,00	1	Afastamento por doença por período superior a 60 dias.
COMPLEMENTO DE REMUNERAÇÃO POR AFASTAMENTO	R\$ 1.000,00	1	Afastamento por doença por período superior a 90 dias.
REEMBOLSO CRECHE	R\$ 600,00	1	Matrícula do(a) filho(a) em creche particular.
CASAMENTO	R\$ 900,00	1	Em caso de casamento do titular.
APOSENTADORIA	R\$ 2.000,00	1	Aposentadoria do titular.

REEMBOLSO MATERIAL ESCOLAR	Até R\$ 500,00	1	Aquisição de material escolar de filho(s) matriculado(s) em escola particular no ensino fundamental I (do 1º ao 5º ano).
ASSISTÊNCIA NUTRICIONAL	SIM	-	Disponibiliza apoio nutricional ao titular por telefone.
ASSISTÊNCIA FITNESS	SIM	-	Disponibiliza assistência "personal fitness" ao titular por telefone.
ASSISTÊNCIA PSICOLÓGICA	SIM	-	Disponibiliza apoio psicológico ao titular por telefone ou videochamada, priorizando a saúde mental.
ASSISTÊNCIA JURÍDICA	SIM	-	Disponibiliza orientação jurídica on-line ao titular (chat ou parecer).
CLUBE DE VANTAGENS	SIM	-	Rede nacional de descontos.
COBERTURAS SECURITÁRIAS PARA OS TRABALHADORES			
BENEFÍCIOS	VALOR		DESCRIÇÃO
MORTE ACIDENTAL - MA	R\$ 15.000,00		Morte do segurado em consequência exclusiva de acidente pessoal coberto, exceto se decorrente de riscos excluídos.
DIÁRIA DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR POR ACIDENTE - DIHA	Até 30 diárias de R\$ 200,00 cada		Em caso de hospitalização causada exclusivamente por acidente pessoal coberto, exceto se decorrente de riscos excluídos.
4 SORTEIOS MENSIS (SÉRIE FECHADA)	R\$ 500,00		Valores líquidos de Imposto de Renda.
ASSISTÊNCIAS PARA AS EMPRESAS			
BENEFÍCIOS	VALOR	PARCELAS	DESCRIÇÃO
REEMBOLSO DE RESCISÃO	Até R\$ 2.000,00	1	Pagamento de rescisão de empregado com no mínimo sete anos de vínculo empregatício ininterrupto em regime CLT.

CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	R\$ 1.000,00	1	Verba para treinamento em razão da admissão de trabalhador acima de 60 anos ou que tenha deficiência ou estagiário.
LICENÇA-PATERNIDADE	R\$ 450,00	1	Licença do empregado titular.
LICENÇA-MATERNIDADE	R\$ 600,00	1	Licença da empregada titular.
AFASTAMENTO POR ACIDENTE DE EMPREGADO	R\$ 1.500,00	1	Afastamento do titular por acidente, superior a 30 dias.
ASSISTÊNCIA BEM + RH	SIM	-	Suporte às empresas no desenvolvimento da saúde emocional dos colaboradores com acompanhamento de profissional especializado através de ferramentas e conteúdos específicos.
<b>COBERTURA SECURITÁRIA PARA AS EMPRESAS</b>			
<b>BENEFÍCIOS</b>	<b>VALOR</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	
RESCISÃO TRABALHISTA EM CASO DE MORTE ACIDENTAL	Até R\$ 2.000,00	Reembolso de despesas com pagamento de verbas rescisórias, em consequência exclusiva de morte acidental do segurado, exceto se decorrente de riscos excluídos.	

PARÁGRAFO SEGUNDO I - As entidades signatárias deste instrumento, estabeleceram parceria com a Central dos Benefícios, que será responsável por toda a gestão e viabilização das apólices de seguro emitidas por intermédio das Empresas Seguradoras, que garantirão à toda categoria o PROGRAMA BEM-ESTAR INTEGRAL. II - Para que haja o pleno cumprimento da presente cláusula, o empregador deve realizar a contratação pelo Portal do Cliente disponível no endereço: <https://portal.centraldosbeneficios.com.br/adesao/>, dar o aceite ao **TERMO DE ADESÃO** do benefício para assim, ter pleno acesso ao Sistema Integrado de Benefícios – SIB. O empregador também poderá acessar o seguinte link: <https://planos.centraldosbeneficios.com.br/b4/>, onde constam todas as informações do presente Seguro, bem como, quaisquer informações e dúvidas que houver poderão ser resolvidas através dos canais da central de atendimento do parceiro. III - Os empregadores que oferecerem os mesmos benefícios previstos nesta cláusula aos seus empregados por

meio de outro prestador contratado, desde que fique comprovado que tal prestador garanta todas as indenizações, bem como os pagamentos dos benefícios e vantagens previstos no parágrafo primeiro desta cláusula, através de uma seguradora contratada e registrada na SUSEP – SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS e desde que tais benefícios não sejam inferiores e/ou em menor quantidade dos que lá estão elencados, poderão requerer a suspensão do cumprimento da presente cláusula com a parceria mencionada.

IV - Para análise da suspensão do cumprimento da presente cláusula, o empregador deverá enviar o requerimento de suspensão e seus respectivos documentos de comprovação para o e-mail do Sindicato Profissional.

V - As empresas que optarem pela contratação do presente benefício previsto nesta cláusula com o parceiro mencionado no inciso II, contarão ainda com os seguintes diferenciais: - Contratação facilitada, 100% digital; - Apólice Coletiva com emissão de Certificado Individual para cada segurado; - Adesão de segurados com até 70 anos incompletos - Sem análise de perfil de saúde. - Pagamento Postecipado - Atendimento exclusivo e humanizado

VI - Em virtude do inadimplemento com conseqüente descumprimento desta cláusula, ocasionando assim, manifesta lesão ao direito coletivo dos empregados, o empregador fica obrigado a indenizar o empregado em 10% (dez por cento) do valor total de todos os eventos cobertos, bem como, configurar-se-á inteiramente como responsável pelo pagamento das garantias aqui estabelecidas, assumindo todo o ônus previsto nesta convenção pelo indevido descumprimento.

**PRÊMIO ASSIDUIDADE:** Assegura aos empregados Prêmio Assiduidade no percentual de 5% (cinco por cento) mensal para aqueles que não tenham faltas, salvo as contidas no Artigo 473 da CLT, Lei 605/49 e Lei 8.213/91 e as previstas na convenção coletiva de trabalho da classe.

**ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA:** Os empregadores obrigam-se a fornecer as suas custas, plano odontológico aos empregados.

**VALE REFEIÇÃO:** Aos trabalhadores sindicalizados assegura-se vale refeição de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) por dia.

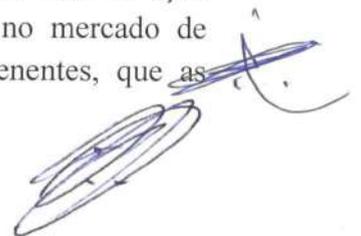
**INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA:** Considerando os termos do artigo 93 da Lei nº 8.213/91, que pressupõe o envolvimento e a efetiva participação da sociedade civil, em particular dos sindicatos, para que, em conjunto com a ação governamental, desenvolva a inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, seja feita com respeito e dignidade, estabelecem os convenientes, que as empresas comprometem-se a desenvolver campanhas com o objetivo de combater a discriminação, e pela qualidade da inclusão no mundo do trabalho das pessoas com deficiência, voltadas para seus funcionários, clientes e sociedade em geral.

**PRÊMIO ASSIDUIDADE:** Assegura aos empregados Prêmio Assiduidade no percentual de 6% (seis por cento) mensal para aqueles que não tenham faltas, salvo as contidas no Artigo 473 da CLT, Lei 605/49 e Lei 8.213/91 e as previstas na convenção coletiva de trabalho da classe.

**ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA:** Os empregadores obrigam-se a fornecer as suas custas, plano odontológico aos empregados.

**VALE REFEIÇÃO:** Aos trabalhadores sindicalizados assegura-se vale refeição de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por dia.

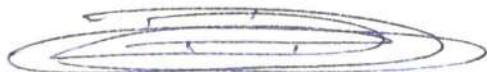
**INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA:** Considerando os termos do artigo 93 da Lei nº 8.213/91, que pressupõe o envolvimento e a efetiva participação da sociedade civil, em particular dos sindicatos, para que, em conjunto com a ação governamental, desenvolva a inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, seja feita com respeito e dignidade, estabelecem os convenientes, que as



empresas comprometem-se a desenvolver campanhas com o objetivo de combater a discriminação, e pela qualidade da inclusão no mundo do trabalho das pessoas com deficiência, voltadas para seus funcionários, clientes e sociedade em geral.

**COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIOS POR ACIDENTE DO TRABALHO:** O empregador complementar os benefícios da Previdência Social até o limite do salário devido, como se o trabalhador estivesse na ativa, sempre que se trate de acidente do trabalho, durante 60 (sessenta) dias.

**TICKET ALIMENTAÇÃO / CARTÃO ALIMENTAÇÃO:** Os empregados mensalistas, inclusive no período de férias, afastamento do trabalho por motivo de saúde e acidente empregadas em licença maternidade, receberão mensalmente e a título gratuito tickets ou cartão alimentação, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais). A seguir os trabalhadores foram consultados se havia mais algum ponto a ser discutido, como alterações ou novas reivindicações, os quais se manifestaram que os pleitos apresentados atendem os interesses da classe e deve haver empenho de todos para firmar os instrumentos coletivos. Não havendo mais nada a ser tratado, o presidente deu por encerrada a assembleia, e solicitou ao diretor secretário do sindicato, Sr. Augustinho Andruszchak, para que lavrasse a presente ata, o que foi feito, e após a leitura foi assinada pelo secretário e o presidente da entidade. Cidade de Ponta Grossa – PR, 08 de março de 2024.



Gerry Anderson Taques Ribas  
Diretor Presidente – Sindehtur – SIND DOS EMP NO COM HOT E SIM E EM TUR E  
HOSP DE PONTA GROSSA



Augustinho Andruszchak  
Diretor Secretário – Sindehtur – SIND DOS EMP NO COM HOT E SIM E EM TUR E  
HOSP DE PONTA GROSSA